Prefeitura Municipal de Ipupiara — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 OBJETIVANDO A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS A DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 552ED5B5ED-1993B7A73D-D96C04FD5C-C4E05F0489

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
CNPJ Nº 13.798.384/0001-81

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Ipupiara da ciência e de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/648, objetivando a quitação dos débitos relativos a despesas realizadas no exercício de 2017, cujas despesass não foram empenhadas ou seus empenhos foram cancelados ao final do exercício para obtenção de saldo orçamentário para reforço de dotações destinadas a pagar despesas com pessoal e outras, também de cunho emergencial. Em 09 de abril de 2018.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01/2018

Objeto: Pagamento de Despesas do exercício de 2017, como DEA

Data: 09 de abril de 2018

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 552ED5B5ED-1993B7A73D-D96C04FD5C-C4E05F0489

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Ao Exmº Sr
Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal
Nesta

Tendo em vista, as constantes cobranças efetuadas por credores desta Prefeitura, relativo as despesas realizadas no exercício de 2017 e que ao final, por falta de crédito orçamentário, teve o seu empenhamento anulado ou não fora devidamente empenhada, solicitamos a Vossa Excelência, providência no sentido de regularização destes débito para efeito de pagamento dos mesmos, estudando, inclusive, a possibilidade de classificarmos tais despesa no Elemento 339032 – Despesas de Exercícios anteriores.

Juntamos ao presente a relação de despesas empenhadas no exercício de 2017 e que ao final foram anuladas para efeito de apuração de crédito orçamentário para pagamentos obrigatórios, tais como, pessoal e outras consideradas emergenciais.

Na certeza de podermos contar com atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Finanças, 09 de abril de 2017

Wellington Bessa Santos
Secretário Finanças
Matricula nº 471

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

A

Procuradoria Jurídica:

Sr. Procurador

Solicito a manifestação desta Procuradoria formulando parecer consultivo quanto à possibilidade de quitação dos débitos constante na relação anexa relativos a despesas realizadas no exercício de 2017, cujos empenhos foram cancelados ou não foram empenhadas ao final do exercício por falta de recursos orçamentários ou para obtenção de saldo orçamentário para reforço de dotações destinadas a pagar despesas com pessoal e outras, também de cunho emergencial

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2017.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PARECER JURÍDICO

Elaborado pela assessoria jurídica a pedido do prefeito do município Ipupiara - Estado da Bahia, que indaga sobre à possibilidade de quitação dos débitos constante na relação anexa relativos a despesas realizadas no exercício de 2017, cujos empenhos foram cancelados ao final do exercício para obtenção de saldo orçamentário para reforço de dotações destinadas a pagar despesas com pessoal e outras, também de cunho emergencial.

I - SOLICITAÇÃO / SITUAÇÃO FÁTICA

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA, ente de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, **indaga sobre à possibilidade de quitação dos débitos constante na relação anexa relativos a despesas realizadas no exercício de 2017, cujas despesass não foram empenhadas ou seus empenhos foram cancelados ao final do exercício para obtenção de saldo orçamentário para reforço de dotações destinadas a pagar despesas com pessoal e outras, também de cunho emergencial.**

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, apresento a seguir o Parecer deste órgão Jurídico que tem por objeto as despesas realizadas no exercício de 2017 e que ao final do mesmo, o seu empenhamento foram cancelados objetivando a apuração de saldo orçamentário para pagamentos de despesas urgentes e emergenciais que dependiam de reforço do orçamento para a devida quitação.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

II – FUNDAMENTAÇÃO

As Despesas de Exercícios Anteriores – DEA's estão disciplinadas pelo art. 37 da Lei nº 4.320/64. Além desse dispositivo, cada ente da Federação poderá regulamentar a matéria visando atender às suas peculiaridades, desde que, é evidente, observe os limites traçados pelo Diploma Legal.

As DEA's correspondem a autorizações dadas na lei orçamentária, destinadas a atender a compromissos gerados, conforme o título aduz, em exercícios anteriores. Foram criadas a fim de se desestimular o administrador público a solicitar autorizações para a abertura de créditos especiais cujo objeto contemplasse despesas dessa natureza. Isto porque nem toda despesa empenhada em cada ano necessariamente foi nele gerada ou constituída. Assim, é possível que um dado empenho contemple despesas cuja entrega do bem, obra ou serviço tenha ocorrido em anos anteriores.

Mas... em que hipóteses o administrador público recorrerá ao empenho à conta de Despesas de Exercícios Anteriores? A resposta é dada pelo dispositivo referenciado, que assim dispõe:

> **"As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos (Ver Anexo da Portaria nº 163/2001), obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica"**

Assim três são as hipóteses:

a) despesas com saldo suficiente para atendê-las e não processadas no mesmo exercício financeiro: ao longo de todo o ano, o Poder Público procede ao empenho de suas despesas, comprometendo-o com um determinado fornecedor. Ao final do exercício, entretanto, é possível que este fornecedor, por motivos diversos, não realize a prestação que se obrigou: não entregue o bem, não preste o serviço ou não realize a obra ou sua etapa. Em outras palavras, tais despesas não se processaram. Nessas situações, as alternativas à disposição do administrador público são apenas duas: ou ele mantém o valor

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 552ED5B5ED-1993B7A73D-D96C04FD5C-C4E05F0489

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

empenhado inscrevendo seu beneficiário em restos a pagar; ou procede à anulação do empenho correspondente. Na hipótese de ele optar por esta última alternativa, o pagamento que vier a ser reclamado em exercícios futuros (pelo fornecedor) poderá ser empenhada novamente, só que à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

b) restos a pagar com inscrição interrompida: retomando a situação descrita no item precedente, na hipótese de o administrador público, entretanto, optar por manter o empenho correspondente, inscrevendo-o em restos a pagar, também é possível, por razões diversas, que o fornecedor não implemente a prestação que se obrigou durante todo o transcorrer do exercício seguinte. Nessa hipótese, o administrador público poderá cancelar o valor inscrito. Se assim ocorrer, o valor que vier a ser reclamado no futuro pelo fornecedor, também poderá ser reempenhado à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente: em dadas situações, alguns compromissos são reconhecidos pelo administrador público após o término do exercício em que foram gerados. Um bom exemplo dessas situações é o caso de um servidor público cujo filho tenha nascido em dezembro de um ano qualquer, mas que somente veio a solicitar o benefício do salário-família em janeiro do ano subseqüente. Para proceder ao pagamento das despesas relativas ao mês de dezembro, é preciso, primeiramente, reconhecê-las e, após, empenhá-las à conta de Despesas de Exercícios Anteriores. Tais despesas, portanto, sofrem o empenho pela primeira vez, diferentemente das outras duas situações apontadas, cujos objetos já sofreram empenhos no passado. Quanto às despesas relativas ao mês de janeiro e seguintes, serão empenhadas no elemento de despesa correspondente (elemento "09", de acordo com o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001).

Ao proceder ao reconhecimento dos compromissos, o administrador público ordenará o correspondente pagamento, no mesmo processo em que reconhecer a dívida, oportunidade em que discriminará, pelo menos, os seguintes elementos:

- **Importância a pagar;**
- **Nome, CPF ou CNPJ e endereço do credor;**
- **Causa da inexistência do empenho, no elemento próprio, à conta do orçamento vigente**

O art. 37, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, permite o pagamento pela utilização da dotação a título de **"Despesas de Exercícios Anteriores"**, como que suprindo as eventuais omissões

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 552ED5B5ED-1993B7A73D-D96C04FD5C-C4E05F0489

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

das unidades orçamentárias, a fim de resguardar o direito e a boa fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

Portanto, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas aqui versadas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

Mencione-se ainda que, conforme orienta o dispositivo em comento, os pagamentos das dívidas assim reconhecidas deverão obedecer, sempre que possível, a ordem cronológica.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, existe fundamentação legal que dê suporte à quitação dos débitos constante na relação anexa relativos a despesas realizadas no exercício de 2017, cujos empenhos foram cancelados ao final do exercício para obtenção de saldo orçamentário para reforço de dotações destinadas a pagar despesas com pessoal e outras, também de cunho emergencial.

Desta forma, os débitos constantes na relação apensada ao pleito firmado pela Secretaria de Finanças podem e devem ser quitados à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de exercícios anteriores alocados no orçamento vigente para o exercício de 2018, desde que haja saldo suficiente para que se efetive o pagamento no respectivo elemento de despesas dentro da unidade orçamentária que melhor se adéqüe a despesa.

Ademais, independente de se tratar de setor publico ou privado, na base de todo o ordenamento jurídico, sobre o qual se ergue todas as disposições legais há, em posição de referência primeira os princípios de moralidade que sustentam este próprio ordenamento e, entre eles, merece destaque pelo caso, a obrigação moral de se pagar o que se é devido. Desta forma, independente da conta em que se esta inserta o débito obrigacional é certo que o mesmo deve ser satisfeita. Os serviços e/ou materiais foram prestados e/ou entregues pelos credores, o que, os já habilitam a receber os seus pagamentos, bastando, para tanto, apenas o reconhecimento da autoridade competente, que no caso em apreço é o Chefe do Executivo.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Destarte, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinamos favoravelmente à quitação das despesas dos exercícios anteriores do Município de Ipupiara.

Jurandir Alcântara de Figueiredo Filho
Assessor Jurídico
8.135 OAB /BA

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Á

Secretaria Municipal de Finanças,

Atendendo orientação do Órgão Jurídico desta Prefeitura Municipal, determino a essa Secretaria que nos informe quanto à existência de recursos orçamentários, alocados nos elementos de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios anteriores capazes de atender à a quitação do débitos relativas as despesas realizadas no exercício de 2017 constantes na relação apensada ao presente..

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Decreto nº 22/2018, de 10 de abril de 2018.

Dispõe sobre o reconhecimento de débitos deste Município, elencados em relação anexa para fins de pagamento, através do elemento 3390.92.00, Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no Art. 37 da Lei 4,320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reconhecidos os débitos deste Município, elencados em relação anexa para fins de pagamento, através do elemento 3390.92.00, Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Art. 2º O Município de Ipupiara poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara, 10 de abril de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!